LEI COMPLEMENTAR Nº. 120, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a criação de um cargo de Fiscal Sanitário no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ubá.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ubá, de que trata o Anexo I da Lei Complementar 02, de 23 de janeiro de 1991, a seguinte classe de carreira:

CÓDIGO - CARREIRA	CLASSE	GRAU	NÍVEL	N.º CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
01.21 – Fiscal Sanitário	Fiscal Sanitário I Fiscal Sanitário II Fiscal Sanitário III	1 a 10 1 a 10 1 a 10	VI VII VIII	5 2 1	Escolaridade mínima: Nível Médio.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 30 de junho de 2010.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

Este texto não substitui o publicado no "Atos Oficiais" do dia 05.07.2010